



Nota Técnica nº: 1/2025/SES/SUVISA/SUVEPI/GVEDT/-21793

Assunto: Critérios de definição de caso para a notificação compulsória da Infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera e criança exposta ao risco de transmissão vertical da hepatite B, orientação sobre o preenchimento dos campos "Sinais e Sintomas" e "Data de início de sintomas", disponíveis na ficha de notificação/conclusão do sistema e-SUS Sinan.

1. INTRODUÇÃO

Transmissão Vertical da Hepatite B e Notificação Compulsória

A Hepatite B pode ser transmitida da mãe para o bebê durante a gestação ou no momento do parto, caracterizando a chamada transmissão vertical. A infecção pelo vírus da Hepatite B em gestantes, parturientes, puérperas e crianças expostas ao risco de transmissão vertical passou a integrar a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 5.201, de 15 de agosto de 2024. Para efetivar essa notificação, é indispensável seguir os critérios de definição de caso.

O sistema e-SUS Sinan foi recentemente atualizado, permitindo o registro dessas notificações por meio da ficha de notificação/conclusão, contemplando tanto a infecção pelo vírus da Hepatite B em gestantes, parturientes ou puérperas, quanto em crianças expostas ao risco de transmissão vertical, além de outros agravos.

Esta Nota Técnica tem como objetivo:

- Apresentar os critérios de definição de caso para vigilância epidemiológica;
- Orientar os profissionais das Secretarias Estadual e Municipais de Saúde do Estado de Goiás sobre o processo de notificação no Sistema de Vigilância Epidemiológica do e-SUS Sinan;
- Esclarecer o correto preenchimento dos campos “Sinais e sintomas” e “Data de início de sintomas” na ficha de notificação.

1.1 Infecção pelo vírus: Cenário epidemiológico atualizado

O cenário epidemiológico da Hepatite B contava com atualizações periódicas para as gestantes e recém nascidos (sem ficha específica), através do Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação).

A partir da nota técnica publicada pelo Ministério da Saúde de [Nº 11/2025-CGIST/.DATHI/SVSA/MS](#), esses casos passam a ser notificados no e-SUS Sinan.

O estado de Goiás apresenta as informações epidemiológicas a respeito do agravo,

utilizando o painel das ISTs Hepatite B em gestantes através do link [Painel epidemiológico das ISTs- Goiás](#)

1.2 Características da Doença

O vírus da Hepatite B pode ser transmitido por via parenteral, por meio do contato com sangue ou outros fluidos corporais contaminados, e por via sexual, razão pela qual a Hepatite B é classificada como uma infecção sexualmente transmissível (IST). Além dessas formas, a transmissão vertical (materno-infantil), que ocorre durante a gestação ou no parto, constitui uma via importante e frequente de disseminação do vírus.

2 DEFINIÇÃO

2.1 Infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera

- **CID10- Z22.8**

- **Definição de caso:** Para fins de notificação, entende-se por gestante, parturiente ou puérpera com hepatite B, toda pessoa que durante a gestação, parto ou puerpério apresente um ou mais dos marcadores imunológicos reagentes e/ou detecção de material genético em exame de biologia molecular para hepatite B, conforme abaixo especificado:

- HBsAg reagente (incluindo teste rápido) e/ou
- Anti-HBc IgM reagente e/ou
- HBV-DNA detectável

Os critérios de definição de caso para fins de vigilância epidemiológica e notificação são mais sensíveis e diferem dos critérios para conclusão diagnóstica de caso confirmado de hepatite B. Os algoritmos para conclusão diagnóstica da infecção pelo vírus da hepatite B estão descritos em publicação específica Ministério da Saúde- [Manual Técnico - Diagnóstico das Hepatites Virais](#).

2.2. Criança exposta ao risco de infecção pelo vírus da hepatite B

- **CID10-Z20.5**

- **Definição de caso:** Entende-se por criança exposta todo recém-nascido ou criança com até 24 meses de idade, filho de mãe com hepatite B. Os algoritmos para conclusão diagnóstica da infecção pelo vírus da hepatite B estão descritos em publicação específica do Ministério da Saúde - Manual técnico para o diagnóstico das hepatites virais [Manual Técnico - Diagnóstico das Hepatites Virais](#).

3. NOTIFICAÇÃO DE CASOS

3.1. Tipo de notificação: Notificação individual. Serão notificadas todas as mulheres com hepatite B durante a gestação, parto ou puerpério e crianças que estiveram expostas ao vírus da hepatite B durante a gestação ou parto, de acordo com as definições de caso.

3.2. Periodicidade da notificação: a notificação é semanal, conforme a PORTARIA GM/MS Nº 5.201, de 15 de agosto de 2024.

3.3. Ficha de notificação: Nesse momento, deverá ser utilizada a Ficha de Notificação/Conclusão do e-SUS Sinan.

Importante:

A notificação da Infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera ocorrerá a cada evento gestacional (toda vez que a pessoa com hepatite B estiver gestante deverá ser notificada).

3.4. Em relação ao preenchimento da ficha de notificação e conclusão do e-SUS Sinan, os campos relacionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

a) Campo “Sinais e Sintomas” (múltiplas possibilidades): Assinalar o sinais e sintomas identificados na gestante, parturiente ou puérpera com hepatite B ou na criança exposta ao vírus da hepatite B, no momento do diagnóstico.

Importante: Caso algum sinal ou sintoma pesquisado não esteja disponível na tabela, o usuário poderá selecionar a opção “2. Outro, especifique” e descrever o sinal ou sintoma no campo que será habilitado automaticamente a partir dessa seleção.

b) Campo “Data de início dos sintomas”: preencher com a data do diagnóstico

Quadro 1. Infecção pelo vírus da Hepatite B em Gestantes, parturiente ou puérpera segundo o momento do diagnóstico

Momento do diagnóstico	Data do Diagnóstico
Para gestantes com diagnóstico de hepatite B durante o pré-natal ou parto ou puerpério	A data de diagnóstico deverá ser a data da coleta para os testes imunológicos com resultado reagente ou para o exame de biologia molecular com detecção de material genético para hepatite B.
Para gestantes vivendo com hepatite B, ou seja, com diagnóstico de hepatite B anterior a gestação, a data de diagnóstico será a data de início da gestação	A data da última menstruação (DUM) ou teste da gravidez ou da ultrassonografia.

Quadro 2. Data de diagnóstico da Criança Exposta ao risco de transmissão vertical pelo vírus da Hepatite B

A data de diagnóstico da Criança Exposta ao risco de transmissão vertical pelo vírus da Hepatite B, cujas mães eram sabidamente infectadas pelo vírus da hepatite B ou que foram diagnosticadas durante o pré-natal ou parto, a data de diagnóstico será a data do nascimento da criança.

Quadro 3. Definições específicas por grupo

Grupo	Critério de caso notificável
Gestante, parturiente ou puérpera	Presença de HBsAg reagente e/ou Anti-HBc IgM reagente e/ou HBV-DNA detectável durante a gravidez, parto ou puerpério

Criança exposta ao risco de transmissão vertical	Mesmos marcadores laboratoriais (HBsAg, Anti-HBc IgM ou HBV-DNA) detectáveis após contato perinatal
---	--

4. INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

Quadro 4. Orientações para Vigilância e Assistência

Ação	Momento	Detalhes/Como Fazer
Identificar casos em gestantes, parturientes ou puérperas	Ao confirmar gravidez ou diagnóstico durante gestação, parto ou puerpério	Diagnóstico laboratorial ou teste rápido
Investigar Hepatite B em gestantes	Primeira consulta do pré-natal ou início do 1º trimestre	Solicitar exame laboratorial e/ou teste rápido
Notificar gestante, parturiente ou puérpera com Hepatite B	Pré-natal (preferencial), parto ou puerpério	Ficha de Notificação/Conclusão no e-SUS Sinan
Notificar caso de Hepatite B (além da gestante)	Quando diagnóstico ocorre durante a gestação	Preencher Ficha de Notificação e Investigação de Hepatites Virais
Coletar dados epidemiológicos da mãe	Durante investigação	Dados gerais + antecedentes do pré-natal e parto
Identificar criança exposta	Ao nascimento	Antecedente materno de Hepatite B
Coletar dados da criança exposta	Após nascimento	Dados gerais + uso de antirretroviral materno + vacina Hepatite B + imunoglobulina
Monitorar criança exposta	Até definição do status de infecção	Garantir seguimento nos serviços de saúde

5. RECOMENDAÇÕES

Sensibilizar as redes de vigilância e atenção à saúde local organizadas sobre a situação epidemiológica;

Notificar, investigar e monitorar casos suspeitos de Hepatite B conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo Ministério da Saúde;

Rastreamento dos contatos de casos confirmados;

Realizar avaliação de risco e análise do perfil epidemiológico de Hepatite B para pautar a gestão na elaboração de documentos norteadores e tomadas de decisão;

Apoiar o funcionamento adequado e a oportuna organização da rede de atenção local, para atendimento aos casos de gestantes, parturientes ou puérperas e crianças exposta ao vírus da hepatite B.

6. IMUNIZAÇÃO

Quadro 5. Orientações para Vigilância e Assistência com critérios de imunização

Situação	Conduta Recomendada
Gestante com teste rápido NÃO reagente e sem histórico de vacinação	Iniciar esquema vacinal com 3 doses: 1ª dose (dia 0), 2ª dose (após 1 mês) e 3ª dose (após 6 meses da primeira). Se não concluir durante a gestação, finalizar após o parto. Observação: A vacina é segura para gestantes e não contém vírus vivo.
Gestante com teste rápido REAGENTE para Hepatite B	Solicitar exames complementares, incluindo carga viral (HBV-DNA). Se confirmado, avaliar indicação de profilaxia com Tenofovir (TDF) a partir do 3º trimestre, conforme critérios do PCDT de Prevenção da Transmissão Vertical e PCDT de Hepatite B e Coinfecções.
Criança exposta à Hepatite B durante a gestação	Administrar vacina contra Hepatite B + imunoglobulina humana anti-hepatite B (IGHAHB) preferencialmente nas primeiras 24 horas pós-parto. Essas medidas reduzem em mais de 90% o risco de transmissão perinatal. Garantir registro no cartão da gestante e encaminhamento à maternidade/casa de parto.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. NOTA INFORMATIVA Nº 55/2019-CGAE/.DIHV/SVS/MS. Orientações acerca dos critérios de definição de casos para notificação de hepatites virais. Nota Informativa aprovada em 06/05/2019Acesso em 11/11/2025.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 11/2025- CGISTE/.DATHI/SVSA/MS. Critérios de definição de caso para a notificação compulsória da infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical da hepatite B, orientação sobre o preenchimento dos campos "Sinais e Sintomas" e "Data de início de sintomas", disponíveis na ficha de notificação/conclusão do sistema e-SUS Sinan. Acesso em 11/11/2025.
- 3.BRASIL. Ministério da Saúde.Hepatite B-PortalGov.br.Acesso em 11/11/2025.

4. BRASIL. Ministério da Saúde . Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais : PCDT - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Hepatite B e Coinfecções - acesso em 10/11/2025. Disponível em: PCDT - Protocolo Clinico e Diretrizes Terapêuticas Hepatite B e Coinfecções

GOIANIA, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE SIQUEIRA TAVARES, Coordenador (a)**, em 14/11/2025, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANINE OLIVEIRA DE PAULA, Subcoordenador (a)**, em 14/11/2025, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Subcoordenador (a)**, em 14/11/2025, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, Gerente**, em 14/11/2025, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA BORGES PEREIRA LAVAL, Superintendente**, em 17/11/2025, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Subsecretaria de Vigilância em saúde**, em 17/11/2025, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82377774** e o código CRC **141438B3**.



Referência: Processo nº 202500010088385



SEI 82377774